



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO n.º 30/2019

O Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas (SNMMP) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores das empresas associadas da Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM), farão greve das 00h00 do dia 15 de abril de 2019 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

As empresas em causa asseguram serviços de abastecimento de combustíveis e transporte de mercadorias, nomeadamente o transporte de mercadorias perigosas e bens essenciais à economia nacional, que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 e as alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar nas referidas empresas em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, a associação sindical não concretizou uma definição de serviços mínimos, pelo que, a ANTRAM não aceitou a proposta genérica de serviços mínimos apresentada pela SNMMP.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu uma reunião entre a associação sindical e a associação de empregadores, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Todavia, nessa reunião também não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias representa empresas privadas de transportes rodoviários de mercadorias, entre as quais, mercadorias que se inserem no conceito de necessidades sociais impreteríveis, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos a assegurar pelas empresas em causa respeitam aos necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao abastecimento de combustíveis e transporte de mercadorias perigosas e bens essenciais à economia nacional.

Assim, nos termos do n.º 1 e das alíneas *d)* e *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministro do Ambiente e da Transição Energética, determinam o seguinte:

1 - No período de greve declarada pelo Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas (SNMMP) para os trabalhadores das empresas associadas da Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM) a partir de 15 de abril e por tempo indeterminado, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização dos seguintes serviços:

- a) Abastecimento de combustíveis aos hospitais, bases aéreas, bombeiros, portos e aeroportos, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve;
- b) Abastecimento de combustíveis aos postos de abastecimento da grande Lisboa e do grande Porto, tendo por referência 40% das operações asseguradas em dias em que não haja greve.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

- c) Transporte de cargas necessárias nas refinarias e parques, na CLT e na CLC, nos casos em que a acumulação de *stocks* de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos, de acordo com os manuais de operação;
- d) Transporte de cargas necessárias nas refinarias e parques, na CLT e na CLC, nos casos em que os *stocks* de petróleo bruto ou outras matérias-primas em armazenagem sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades nos respetivos mínimos técnicos, de acordo com os manuais de operação, em virtude das implicações na satisfação de necessidades sociais impreteríveis e na segurança e manutenção dos equipamentos e instalações das unidades processuais das refinarias de Sines e Matosinhos;
- e) Transporte estritamente indispensável com as restantes unidades e instalações dos sistemas industriais das áreas de Sines e de Matosinhos associados às refinarias da Petrogal, de forma a garantir o funcionamento estável das suas unidades à carga mínima, de acordo com os respetivos manuais de operação, de forma a evitar riscos para a segurança dos equipamentos e instalações e impactos ambientais;
- f) Transporte de granel, brancos e gaz embalado, tendo por referência 30% das operações asseguradas em dias em que não haja greve.

2 - Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas (SNMMP) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, devem as empresas proceder a essa designação;

3 - Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas (SNMMP) e à Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM), para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

(José António Vieira da Silva)

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética

(João Pedro Matos Fernandes)